

**RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – CONSEPE**

Dá nova redação ao Regulamento do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UDESC – PIVIC/UDESC, aprovado pela Resolução nº 014/2004-CONSEPE, de 26 de abril de 2004.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 402/2018, tomada em sessão de 20 de fevereiro de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O Regulamento do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UDESC – PIVIC/UDESC, aprovado pela Resolução nº 014/2004-CONSEPE, de 26 de abril de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo Único que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2018.

Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna  
Presidente do CONSEPE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2018 - CONSEPE****REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA  
UDESC – PIVIC/UDESC****Capítulo I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Destina-se este Programa a incentivar vocações para as atividades de pesquisa científica ou tecnológica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento a alunos de graduação, de modo a contribuir para maior integração entre a graduação e pós-graduação, além de estimular o envolvimento de novos Professores Orientadores.

**Capítulo II  
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 2º O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.

Art. 3º Dedicar-se às atividades acadêmicas e dispor de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, estabelecidas de acordo com um plano de atividades elaborado em conjunto com o professor orientador.

Art. 4º O aluno deverá atualizar seu Currículo Lattes junto ao CNPq e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da UDESC.

Art. 5º Deverá obter aceitação formal de um Professor Orientador para participar, sob sua orientação, das atividades de um projeto de pesquisa.

Art. 6º O aluno deverá elaborar Relatório Parcial e Final de seu Plano de Atividades, de acordo com calendário divulgado pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro.

Art. 7º Participar do Seminário de Iniciação Científica da UDESC, mediante apresentação da sua produção científica/tecnológica sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo e, adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôsteres.

Art. 8º Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de participante do PIVIC.

**Capítulo III  
DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR**

Art. 9º O professor orientador deverá ter, no mínimo, titulação de Mestre.

Art. 10 Comprometer-se em elaborar e conduzir um projeto de pesquisa, orientando o aluno nas várias fases do projeto segundo um plano de atividades previamente definido.

Art. 11 Ser pesquisador com produção científica, artística e/ou cultural, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa, e estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 12 Comunicar imediatamente à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação qualquer situação de impedimento da continuidade dos trabalhos de pesquisa.

Art. 13 Incluir o nome do voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram a participação efetiva do voluntário.

#### **Capítulo IV DO PROJETO**

Art. 14 A participação no Programa deve estar associada à projeto de pesquisa vigente, devidamente aprovado no Departamento do professor orientador, na Comissão de Pesquisa do Centro e no Conselho de Centro.

#### **Capítulo V DA DURAÇÃO**

Art. 15 O PIVIC/UDESC terá duração de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

#### **Capítulo VI DAS VAGAS, INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 16 Caberá à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro estabelecer o número de vagas, os procedimentos e o cronograma de inscrição do PIVIC.

Art. 17 Cabe ao orientador escolher e indicar, para voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

Art. 18 O acesso ao Programa não poderá ser limitado adotando-se medidas não autorizadas pela UDESC, tais como:

- a) restrições quanto à idade;
- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo aluno;
- d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) interferir ou opor restrições à escolha do aluno pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

#### **Capítulo VII DO CADASTRO DOS VOLUNTÁRIOS**

Art. 19 A Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro deverá coordenar os trabalhos para o cadastramento do voluntário nos sistemas de gerenciamento da pesquisa e de gerenciamento de recursos humanos da UDESC.

Art. 20 A UDESC manterá seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao voluntário, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou atividades de campo relacionadas à pesquisa, quando previamente autorizadas e registradas nos Centros.

Art. 21 Os pedidos de cancelamento e substituição de voluntários deverão ser enviados à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, considerando-se os procedimentos e prazos por ela definidos.

### **Capítulo VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 22 Cada Centro poderá definir, para efeito interno, critérios próprios de acompanhamento e avaliação do Programa, desde que garantidos os definidos nesta Resolução.

Art. 23 Para o processo de avaliação os Centros deverão:

- a) realizar anualmente um Seminário de Iniciação Científica, no período próprio definido em Calendário Acadêmico da UDESC, no qual os voluntários deverão apresentar sua produção técnica/científica, obrigatoriamente, sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôsteres. O desempenho do voluntário deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UDESC, com base nos resultados/produtos apresentados neste evento e em critérios adicionais fixados pelo próprio Centro, quando for o caso;
- b) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, com antecedência mínima de trinta dias ao evento, os resumos dos trabalhos que serão apresentados durante o Seminário de Iniciação Científica, para publicação em cd ou no portal da UDESC na Internet;
- c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o Seminário.

Art. 24 Os prazos para envio dos relatórios parciais e finais dos voluntários à PROPPG, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, serão os mesmos definidos para o Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI, através de edital.

Art. 25 A PROPPG poderá, a qualquer momento, proceder nos Centros à avaliação do Programa.

### **Capítulo IX DO CERTIFICADO**

Art. 26 Após apresentação obrigatória do relatório final/resumo no Seminário de Iniciação Científica da UDESC, o aluno fará jus a um Certificado de participação no PIVIC/UDESC.

Parágrafo Único – Se a participação no PIVIC for de, no mínimo, 6 (seis) meses, o aluno poderá requerer à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro uma Declaração de participação no Programa.

### **Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 Compete à PROPPG prestar apoio técnico e superintender o Programa.

Art. 28 Casos omissos deste regimento serão resolvidos pela PROPPG.